



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª (GOVERNO)

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). À terceira alteração à Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 27/2012, de 31 de julho, e 138/2015, de 7 de setembro, que cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto (Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses);

- p). [...];
- q). [...];
- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). [...];
- v). [...];
- w). [...];
- x). [...].

(...)

CAPÍTULO XIV
Psicólogos Portugueses
[...]

Artigo 41.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Os artigos **4.º**, 9.º, **10.º**, 13.º, 19.º, 21.º, 28.º, 29.º, 33.º, 36.º, **40.º**, 41.º, 43.º, 48.º, 53.º, **54.º**, 55.º, 56.º, 57.º, **59.º**, 62.º, 71.º, 72.º, 73.º, 79.º, 82.º, 85.º, 87.º, 91.º, 93.º, 107.º, 115.º e 118.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa~~

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

[...]

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por **por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.**

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada **por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.**

[...]

Artigo 40.º

[...]

1 - [...].

2 - **[Eliminar].**

3 - [...].

Artigo 54.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - **[Eliminar]**.

[...]

Artigo 59.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A avaliação final do estágio é da responsabilidade de um júri independente *que deve integrar personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da Ordem, nos termos a definir no regulamento de estágios.*

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

[...]

Artigo 42º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses os artigos **5.º-A, 45.º-A, 45.º-B** e **47.º-A**, com a seguinte redação:

Artigo 5.º-A

Atos dos Psicólogos

1 - Os psicólogos **praticam atos** para aplicar a ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais através das seguintes atividades:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

2 – Os psicólogos **exercem ainda** atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, seleção, consultoria e coordenação e direção.

3 - **O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos psicólogos sem título são punidos nos termos da lei penal.**

[...]

Artigo 45.º-A

[...]

1 - [...].

2 – Os membros previstos nas alíneas a) ~~e b)~~ do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 45.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...]

a) [...];

b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;**
- i) [...];
- j) [...].

Artigo 47.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – As funções de provedor são remuneradas de acordo com o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD